



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

#### CAPÍTULO VIII DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**Art. 21** - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º - Fica admitida aos órgãos e entidades da administração pública municipal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual ou federal.

§ 8º - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais, estaduais ou federais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** - A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

**Art. 23** - As atas de registro de preços vigentes, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

**Art. 24** - O órgão gerenciador deverá:

I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

**Art. 25** - A ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

**Art. 26** - Este Decreto terá seus efeitos contados de 05 de Novembro de 2018.

São Miguel do Tapuio, 01 de Novembro de 2018.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
Prefeito Municipal



#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio dos Milagres – PI, através da sua Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação, na modalidade Carta Convite nº 004/2018, do tipo Menor Preço, em 17/12/2018 às 09:00h. Objeto: Contratação de empresa para os serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Santo Antônio dos Milagres. Recurso: Recursos Próprios, Tesouro Municipal, e convênio com a Funasa, com o Siconv nº 858066. Edital: Sede da Prefeitura e [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br), informações: [cplsantoantoniadosmilagres@gmail.com](mailto:cplsantoantoniadosmilagres@gmail.com).

Santo Antônio dos Milagres (PI), 07 de dezembro de 2018.

Domingos Pereira Neto  
Presidente da CPL



#### ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 089/2018-CPL

Procedimento Licitatório: nº 007/2018.

Modalidade: Inexigibilidade.

Objeto: Contratação artística de Johannes Imperador, Meninos do Banho, Marquinhos do Pará e Forró de Paredão, por ocasião da realização do Aniversário de 23 anos da Cidade de Santo Antônio dos Milagres-PI, a ser realizado nos dias 13 e 14 de Dezembro de 2018

Contratante: Município de Santo Antônio dos Milagres - PI.

Contratado: BLUE ENTRETENIMENTO CULTURAL LTDA, CNPJ nº 26.324.587/0001-88

Valor: global R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Data da Assinatura: 24 de Novembro de 2018.

Vigência: 31 de Dezembro de 2018.

Dotação Orçamentária: Orçamento geral do Município de 2018, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ  
CNPJ - 06.554.968/0001-46  
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS



#### AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO TP nº 010-2018

A Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí-PI, vem, através do seu Presidente da CPL, informar, a quem interessar, que será dado o andamento na Tomada de Preços nº. 010/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para a construção de praças no Município de São Félix do Piauí, no dia 12/12/2018, às 09:00 hs, para a abertura dos envelopes de propostas de preços, das empresas habilitadas a continuar no certame. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

São Félix do Piauí (PI), 07 de dezembro de 2018.

José Arlindo Dantas dos Santos  
Presidente da CPL